

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA			18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO			179/2026
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), incluindo piso tátil direcional e de alerta, meios-fios, rampas de acessibilidade, regularização, preparação de base, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução das intervenções, no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.585.227,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	24/08/2026 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	10/09/2026 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	10/09/2026 às 9h10min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
PREFERÊNCIA ME/EPP / EQUIPARADAS	ITENS EXCLUSIVOS	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	NÃO	SIM	
INTERESSADOS	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Matriz de Riscos, Memorial Descritivo, Planilha, Projetos-Arquivos Digitais e Minuta de Edital.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxagu.com.br/ .		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	5
2 - DO OBJETO	5
3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS	6
4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	7
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
6 - DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO	10
7 - REDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	10
8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	11
9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
11 - DA FASE DE JULGAMENTO	20
12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	29
14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	30
15 - DOS RECURSOS	31
16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	32
17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	32
18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	33
19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	33
20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	33
21 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	34
22 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DA ATA E/OU DO CONTRATO	35
23 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	35
24 - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO	35
25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	35
26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	42
1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	42
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	42
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	43
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	43
5. QUADRO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS	43
6. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO	44
7. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES	45
9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	46
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	47
11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	47
12. NORMAS TÉCNICAS	47
13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	48
14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA	48
15. PRAZO DE EXECUÇÃO	48
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	48
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	49
18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	49
19. MEDIÇÃO	49
20. RECEBIMENTO	50
21. PAGAMENTO	50
22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	50
23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	51
24. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	51
25. GARANTIA E RESPONSABILIDADE	51
26. SUBCONTRATAÇÃO	51
27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	52
28. MATRIZ DE RISCOS	52
29. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS	52
30. ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DOS PEDESTRES	53
31. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS	53
32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	53
33. DISPOSIÇÕES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
34. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS	54
35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	54
36. CONCLUSÃO	54
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	56
ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	57
1. OBJETO	57
2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA	57
3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	57
4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)	58
5. DA SUBCONTRATAÇÃO	58
6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)	58
7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)	58
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII).....	59
10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	60
11. DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO	63
12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	64
13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII).....	65
14. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	65
15. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	66
16. REVISÃO E CANCELAMENTO.....	66
17. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO	68
18. CONDIÇÕES GERAIS.....	68
19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	68
20. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	69
21. DAS ALTERAÇÕES	69
22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	70
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS	70
24. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO	70
25. PUBLICAÇÃO	71
26. DO FORO (art. 92, § 1º)	71
ANEXO IV- MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	73
ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA	95
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	97
ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	98
ANEXO VIII - MODELO DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.....	99
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	100
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE	101



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026) SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede social na Rua 7 de Setembro, 720 - Bairro Centro, cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP 85340-000, telefone (42) 3653-1122, e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 42, de 20 de fevereiro de 2025, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

Local: <https://bllcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir **09h00min** do dia **24/08/2026** até às **09h00min** do dia **10/09/2026**.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das **09h00min** até às **09h10min** do dia **10/09/2026**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **09h10min** do dia **10/09/2026**.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado na plataforma eletrônica, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), incluindo piso tátil direcional e de alerta, meios-fios, rampas de acessibilidade, regularização, preparação de base, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução das intervenções, no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR**, conforme características, quantitativos, e preços relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	37892	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO	3.000,00	MT	5,68	17.040,00
2	37893	MEIO-FIO POLIDO EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS	10.000,00	MT	32,88	328.800,00
		Meio-fio polido em placas pré-moldadas, dimensões				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		mínimas de 25 x 10 cm, comprimento de 80 cm por unidade, com acabamento liso/polido.				
3	37894	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA EM PAVER RETANGULAR VIBRADO Implantação de calçada em paver retangular vibrado, espessura mínima de 6 cm, incluindo preparo do leito, colchão de base, assentamento com areia ou pó de pedra e piso tátil direcional de acessibilidade.	20.000,00	M²	91,42	1.828.400,00
4	37895	RAMPA DE ACESSIBILIDADE Rampa de acessibilidade, com piso tátil, conforme ABNT NBR 9050, com área aproximada de 5,94 m² por unidade.	100,00	UN	429,87	42.987,00
5	37896	CONTENÇÃO LATERAL EM FINCADINHA DE CONCRETO Contenção lateral em fincadinha de concreto, conforme seção e especificação da composição orçamentária, referência de 5 x 22 x 45 cm.	10.000,00	MT	36,80	368.000,00
TOTAL						2.585.227,00

2.1 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.2 - O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - Esta licitação será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) Sr(a). **MAIARA FERNANDA DA SILVA**, designado(a) pela autoridade competente, através do Decreto nº 42/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

3.2 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 - Considerando que a licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme previsto no item 6, os interessados deverão de forma obrigatória anexar toda documentação necessária.

3.4 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da concorrência e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.

3.5 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.5.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.

3.6 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Xagu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação ou pelo e-mail licita@riobonito.pr.gov.br.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - Empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.5.1 - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

5.5.1.1 - A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

5.5.1.2 - A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

5.5.1.3 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

5.5.1.4 - A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.5.2 - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

5.6 - Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela administração.

5.6.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si e aqueles que constituam grupo econômico.

5.6.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.7 - Agente público da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

5.6.8 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.6.11 - O impedimento de que trata o item 5.6.3 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 - A vedação de que trata o item 5.6.7 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6 - DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

6.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAMES.

6.2 - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

6.3 - Se faz necessária e indispensável a realização de análise técnica dos licitantes previamente, onde ao priorizar a fase de habilitação, é possível assegurar que apenas empresas que cumpram rigorosos critérios técnicos participem da disputa, principalmente pela complexidade da execução dos serviços a serem prestados, a fim de não ocasionar prejuízos ao município por eventual não atendimento/cumprimento das obrigações assumidas que venha comprometer a execução do evento.

6.4 - O presente procedimento está fundamentado no Item 8 do ANEXO I - Termo de Referência, emitido pela secretaria requisitante.

7 - REDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 - A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico BLL COMPRAS, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://blcompras.com/Home/Register>.

7.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

8.3.1 - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3.2 - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.3.3 - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

8.3.4 - Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.

8.3.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.6 - Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.7 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.8 - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

8.3.9 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3.10 - Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8.3.10.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.3.10.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

8.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade às especificações técnicas, projetos e planilhas.

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.2 - O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Projetos Básicos, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

10.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11 - Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12 - O lance deverá ser ofertado pelo **preço global do lote**.

10.13 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

10.14 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.15 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

10.18 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.19 - Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa “**aberto**”, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.19.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.19.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.19.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agende de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.19.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.20 - Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.20.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.20.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.20.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.20.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.20.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.21 - Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **“aberto e fechado”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.21.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 9.20, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.21.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.21.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.21.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.21.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.21.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.22 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.23 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.24 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.25 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

10.28.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.28.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.28.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.29.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.29.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.30 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.30.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.30.2 - Empresas brasileiras;

10.30.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.30.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.31.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.31.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.31.4 - O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.31.5 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.32 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 - Definido a ordem de classificação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.6 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - SICAF;

11.1.2 - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

11.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

11.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

11.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs), o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.8 - deste edital.

11.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 - Não seja anexada no sistema, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação;

11.5.2 - Permanecer com o preço superior ao estimado para contratação fixado neste edital e seus anexos.

11.5.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

11.5.3.1 - Contiverem vícios insanáveis;

11.5.3.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.5.3.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.5.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.3.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.7 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

11.8 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 - **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

11.11 - **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.**

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13 - **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13.3 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinete e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.13.5 - O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

11.14 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.14.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14.2 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.14.3 - O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.14.4 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.14.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14.6 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À qualificação técnica;
- V - Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital.

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS - www.bll.org.br.

AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

12.1.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- g) Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (**b, c, d, e f**), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;
- h) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

12.2 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

12.4 - Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5 - **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital.**

12.5.1 - **Considerando que a licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme previsto no item 6, os interessados deverão de forma obrigatória anexar toda documentação necessária.**

12.6 - **Para os demais documentos exigidos, os quais não estão identificados em campo próprio no sistema BLL COMPRAS, estes deverão ser anexados em arquivo único no campo "Outros Documentos".**

12.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

12.7.1 - Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

12.7.2 - **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a.2). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1). No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

b2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b4). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b5). A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

b6). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b7). A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.7.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

b) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

Obs: As certidões emitidas por Conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA-PR no momento da assinatura do contrato.

b1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

- ✓ Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social - CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- ✓ Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;
- ✓ Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU.
- ✓ A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

c) **Comprovação da capacidade técnico-operacional:** A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa proponente**, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, obra(s) de engenharia compatível(is) em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação;

d) **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar no mínimo 01 (um) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de forma satisfatória, obra(s) de engenharia compatível(is) em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação;

e) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços relevantes e de maior vulto, tais como:

LOTE	DESCRIÇÃO
1	Execução de calçadas em vias urbanas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	Execução de urbanização de vias urbanas
1	Execução de urbanização de passeios em vias públicas

e1). O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

OBS: Não é necessário que todos os itens solicitados estejam descritos em um único ATESTADO/ACERVO, ou seja, poderão ser apresentados ATESTADOS/ACERVOS de obras diferentes, desde que não sejam somados para atingir a quantidade mínima exigida para cada serviço.

f) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

g) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

h) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

i) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

j) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

k) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.7.4 - Das DECLARAÇÃO(ÕES):

a) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO V);**

b) Sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento**, conforme **ANEXO VI**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

c) **Declaração de Conhecimento às Normas de Prevenção à Corrupção**, conforme **ANEXO VII**;

d) **Declaração Demonstrativo de Índices Contábeis**, conforme **ANEXO VIII**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional;

e) **Declaração de Responsabilidade Técnica**, conforme **ANEXO IX**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo(a) responsável técnico(a) com a identificação do Conselho Profissional.

f) **Declaração de Exequibilidade**, conforme **ANEXO X**, devidamente assinada pelo responsável da empresa. Esta declaração é obrigatória caso o desconto aplicado pela empresa na fase de disputa for maior que 25% do valor total do lote, conforme Art. 59, § 2º da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. **Obs: Neste caso, o referido documento deverá ser anexado em Documentos Complementares (pós-disputa).**

Observação: A pessoa que assinar a(s) referida(s) declaração(ões) deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

12.7.5 - A falsidade das declarações de que trata o item 12.6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

12.8 - As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.8.1 - Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 11.1.2, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;

12.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

12.8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13.1 - O Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

13.2 - O Agente de Contratação, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

13.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 13.1 - e 13.2 - o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

14.2 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

14.3 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital;

14.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.7 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14.8 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.10 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 - É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios. Esta ocorrência poderá ser interpretada como tentativa de frustrar ou atrasar o andamento do certame, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

15.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

15.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

encaminhar recurso para a autoridade superior o Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 - Os autos do processo administrativo do certame permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de quem lhes tenha dado causa.

17.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

19.2 - A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

19.3 - No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1 - A contratação será formalizada pela administração por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

20.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3 - A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

20.4 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.4.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.5 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.5.1 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

21 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

21.2 - Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 - Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

21.3.1 - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

21.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

22 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DA ATA E/OU DO CONTRATO

22.1 - O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução da ata e/ou do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

22.2 - O prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do município, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

22.3 - A ata de registro de preços, poderá ser prorrogada por igual período, podendo a critério do município, ser renovada até o limite do quantitativo original, desde que comprovada a vantajosidade, conforme previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 181/2026, de 03 de junho de 2026.

22.4 - A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

23 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

23.1 - As disposições da forma e prazo de pagamento constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

24 - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

24.1 - As disposições de prazo de garantia da obra e serviços constam na minuta do contrato.

25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

25.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame, **inclusive a declaração unificada;**

25.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

25.1.2.1 - não anexar no sistema a proposta reajustada conforme o último lance ofertado;

25.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

25.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

25.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.5 - Fraudar a licitação;

25.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

25.1.9 - Executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.

25.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

25.2.2 - Multa;

25.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

25.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

25.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.4 - A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

II - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar
--	--

III - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

25.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1 -, 25.1.2 -, 25.1.3 - e 25.1.9 -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4 -, 25.1.5 -, 25.1.6 -, 25.1.7 - e 25.1.8 -, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1 -, 25.1.2 - e 25.1.3 - que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

25.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3 -, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

25.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

25.16 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

25.17 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos provenientes da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
15.451.0005.1103	1443	008	4.4.90.51.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

27.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

27.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.12 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

27.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.14 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.15 - A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

27.16 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.17 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.18 - Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado o conteúdo especificado e válido neste edital.

27.19 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

27.20 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Pasta técnica;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO IV - Minuta de Termo de contrato;

ANEXO V - Declaração unificada;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção;

ANEXO VIII - Modelo de Demonstrativo de Índices Contábeis;

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO X - Modelo de Declaração de exequibilidade.

Rio Bonito do Iguaçu, Pr, 20 de agosto de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante:	Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR
Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), incluindo piso tátil direcional e de alerta, meios-fios, rampas de acessibilidade, regularização, preparação de base, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução das intervenções, no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.
Valor Estimado:	R\$ 2.585.227,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais). Conforme orçamento integrante do processo
Fonte de Recursos:	Transferência em Decorrência da Resl. 558/2024 - Conselho Nacional de Justiça
Modalidade de Licitação:	Concorrência Eletrônica com <u>Inversão de Fases</u> (Apresentação de Propostas pós Habilitação)
Sistema:	Registro de Preços - SRP
Endereço:	Perímetro Urbano de Rio Bonito do Iguaçu

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Rio Bonito do Iguaçu promover a recuperação, implantação, adequação e melhoria de calçadas destinadas à circulação de pedestres, com especial atenção às condições de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana.

A demanda decorre, entre outros fatores, dos danos provocados pelo evento climático ocorrido em 07/11/2025, que afetou significativamente a infraestrutura urbana municipal, bem como da necessidade permanente de recuperação e adequação dos passeios públicos que foram destruídos em decorrência da retirada de entulhos e trânsito de máquinas pesadas sobre as mesmas na preparação dos terrenos para a reconstrução.

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026, que identificou a necessidade administrativa e avaliou a solução mais adequada para o atendimento da demanda.

A solução proposta deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da existência de necessidade frequente de execução dos serviços, da possibilidade de atendimento parcelado e da impossibilidade de definir previamente, com precisão absoluta, todos os locais e quantitativos que serão efetivamente executados durante a vigência da Ata.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a utilização do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos do art. 85, especialmente a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município necessita dispor de instrumento contratual que possibilite a execução rápida e planejada de intervenções em calçadas públicas, evitando a realização de procedimentos licitatórios independentes para cada trecho ou local de intervenção.

As intervenções poderão envolver:

- a) demolição de meios-fios existentes;
- b) execução de novos meios-fios;
- c) preparação do terreno;
- d) execução de calçadas em paver;
- e) implantação de piso tátil;
- f) execução de rampas de acessibilidade;
- g) execução de contenções laterais;
- h) limpeza e acabamento das áreas intervenientes.

A execução deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e formalizadas mediante Ordens de Serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, serviços necessários à implantação e recuperação de calçadas acessíveis.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e Ordens de Serviço.

A solução compreenderá, conforme a necessidade de cada intervenção:

- I - mobilização e preparação da área;
- II - sinalização e isolamento do local;
- III - demolições;
- IV - remoção e destinação adequada dos resíduos;
- V - regularização e preparação do terreno;
- VI - execução de base e colchão de assentamento;
- VII - execução de pavimentação em paver;
- VIII - execução de piso tátil;
- IX - execução de meios-fios;
- X - execução de rampas de acessibilidade;
- XI - execução de contenções laterais;
- XII - limpeza e acabamento final.

A solução deverá proporcionar uniformidade construtiva, acessibilidade, segurança, durabilidade e adequada integração entre os diversos elementos que compõem a calçada.

5. QUADRO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

A contratação será composta por **lote único**, constituído pelos cinco itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Demolição de meio-fio em concreto	m	3.000,00	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
2	Meio-fio polido em placas pré-moldadas, dimensões mínimas de 25 x 10 cm, comprimento de 80 cm por unidade, com acabamento liso/polido	m	10.000,00	R\$ 32,88	R\$ 328.800,00
3	Implantação de calçada em paver retangular vibrado, espessura mínima de 6	m²	20.000,00	R\$ 91,42	R\$ 1.828.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	cm, incluindo preparo do leito, colchão de base, assentamento com areia ou pó de pedra e piso tátil direcional de acessibilidade				
4	Rampa de acessibilidade, com piso tátil, conforme ABNT NBR 9050, com área aproximada de 5,94 m² por unidade	un.	100,00	R\$429,87	R\$ 42.987,00
5	Contenção lateral em fincadinha de concreto, conforme seção e especificação da composição orçamentária, referência de 5 x 22 x 45 cm	m	10.000,00	R\$ 36,80	R\$ 368.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.585.227,00

Os quantitativos acima são estimativos e representam o limite máximo de registro para cada item durante a vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

6. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

A contratação será estruturada em **lote único, composto por cinco itens**, em razão da interdependência técnica e operacional existente entre os serviços.

Os serviços de demolição, meios-fios, pavimentação em paver, rampas de acessibilidade e contenções laterais integram uma mesma solução construtiva e deverão ser executados de forma coordenada.

A adjudicação conjunta favorece:

- a) a padronização dos serviços;
- b) a compatibilidade entre os elementos construtivos;
- c) a responsabilidade única pela execução;
- d) a redução de problemas de interface entre diferentes empresas;
- e) a racionalização da fiscalização;
- f) a maior eficiência na emissão das Ordens de Serviço;
- g) a uniformidade dos padrões de acessibilidade;
- h) a redução dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

A adoção do lote único deverá ser mantida desde que confirmada, no processo administrativo, a vantagem técnica e econômica da solução em relação à adjudicação por item.

7. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado porque:

- I - existe necessidade frequente de execução dos serviços;
- II - os serviços possuem características padronizadas;
- III - a Administração não consegue determinar previamente todos os locais em que haverá necessidade de intervenção;
- IV - as demandas poderão ocorrer de forma parcelada;
- V - a contratação integral e imediata de todo o quantitativo não é necessária;
- VI - a utilização de Ordens de Serviço permitirá maior eficiência no planejamento;
- VII - haverá maior racionalização dos procedimentos administrativos;
- VIII - o Município poderá contratar somente os quantitativos efetivamente necessários.

A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, quando devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

8. JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES

A Administração Municipal, no exercício da competência prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, de modo que a **fase de habilitação seja realizada anteriormente à apresentação das propostas e à fase de lances**, no âmbito da Concorrência Eletrônica destinada ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de calçadas acessíveis e serviços complementares no Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

O art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que essa inversão esteja expressamente prevista no edital.

No presente caso, a adoção da habilitação como fase anterior encontra justificativa nas características do objeto, no valor estimado da contratação, na necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível e na busca pela maior eficiência e segurança na condução do procedimento.

A contratação possui como objeto a execução de serviços de engenharia destinados à implantação, recuperação e adequação de calçadas acessíveis, compreendendo, entre outros serviços, demolição de elementos existentes, execução de meios-fios, implantação de pavimentação em paver, execução de rampas de acessibilidade, instalação de piso tátil e execução de contenções laterais.

Trata-se, portanto, de objeto que exige da futura contratada capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e estrutural compatível com a execução dos serviços.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.585.227,00**, circunstância que reforça a necessidade de que a Administração tenha previamente aferida a capacidade das empresas que efetivamente participarão da etapa competitiva.

A inversão das fases permitirá que a Administração verifique previamente se os interessados atendem aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

Serão analisados, nos limites da legislação, os requisitos relativos à:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - qualificação técnica;
- V - demais condições legalmente exigíveis.

A medida é especialmente relevante diante da necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto.

Assim, a Administração pretende assegurar que a disputa de preços seja realizada exclusivamente entre licitantes previamente habilitados e aptos, em tese, a executar o objeto.

A inversão das fases proporciona maior racionalidade ao procedimento, uma vez que evita a necessidade de análise detalhada de propostas e documentos de empresas que posteriormente seriam desclassificadas ou inabilitadas.

Com a habilitação realizada previamente, a Administração poderá concentrar a etapa competitiva nos licitantes que efetivamente demonstraram atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

A medida contribui para:

- a) reduzir atos processuais desnecessários;
- b) evitar análise de propostas de licitantes posteriormente inabilitados;
- c) reduzir o retrabalho da equipe responsável pelo certame;
- d) conferir maior celeridade ao procedimento;
- e) aumentar a eficiência administrativa;
- f) racionalizar a utilização dos recursos humanos empregados na licitação;
- g) conferir maior previsibilidade ao desenvolvimento das etapas do certame.

A adoção da inversão, portanto, busca concretizar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e celeridade, sem afastar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A Administração pretende assegurar que a disputa seja realizada entre empresas que tenham previamente demonstrado condições mínimas para execução do objeto.

Essa cautela é particularmente relevante em contratação de serviços de engenharia, em que a execução inadequada poderá gerar prejuízos à Administração, necessidade de retrabalho, atrasos, comprometimento da qualidade das calçadas e prejuízos à acessibilidade e à segurança dos usuários.

A prévia análise da qualificação técnica e econômico-financeira constitui, portanto, mecanismo de redução dos riscos associados à contratação.

Ressalte-se que a habilitação prévia não significa garantia de execução satisfatória, mas constitui instrumento de seleção de empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

A inversão de fases encontra previsão expressa no **art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite que a Administração, mediante ato motivado e desde que essa condição esteja expressamente prevista no edital, determine que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento.

A opção adotada neste procedimento, portanto, encontra respaldo legal e será expressamente indicada no instrumento convocatório, assegurando-se aos licitantes o conhecimento prévio da ordem das fases.

A inversão não altera os requisitos materiais de habilitação nem autoriza a Administração a estabelecer exigências não previstas em lei ou desproporcionais ao objeto.

A adoção da inversão de fases não terá como finalidade restringir a participação de interessados.

Todos os potenciais licitantes que cumprirem as condições estabelecidas no edital poderão participar da fase competitiva, em igualdade de condições.

As exigências de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante para executar o objeto.

A Administração não poderá utilizar a inversão das fases como mecanismo para criar barreiras indevidas à participação ou selecionar previamente determinado fornecedor.

Com a adoção da inversão de fases, espera-se obter os seguintes benefícios:

I - maior eficiência processual, mediante concentração da disputa entre licitantes previamente habilitados;

II - redução do retrabalho, evitando análise aprofundada de propostas de empresas que não atendam aos requisitos de habilitação;

III - maior segurança na contratação, mediante verificação prévia das condições técnicas e econômico-financeiras;

IV - maior celeridade, especialmente na etapa de julgamento;

V - racionalização dos recursos administrativos, humanos e tecnológicos utilizados no procedimento;

VI - redução do risco de contratação de empresa sem capacidade compatível com o objeto;

VII - maior previsibilidade do procedimento, com definição clara e antecipada dos licitantes aptos a participar da disputa;

VIII - fortalecimento do planejamento da contratação, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- possuir capacidade jurídica para contratar;
- estar em situação regular perante as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas exigíveis;
- demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto;
- demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a contratação;
- possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível;
- executar os serviços de acordo com os projetos e especificações;
- utilizar materiais novos e adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- h) cumprir as normas técnicas e de segurança;
- i) cumprir a legislação ambiental;
- j) manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
- k) emitir a documentação de responsabilidade técnica pertinente antes do início dos serviços, quando exigível.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e será limitada ao que for pertinente e necessário para demonstrar a capacidade da licitante para execução do objeto.

10.1 Capacidade técnico-profissional

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, pertencente ao seu quadro ou mediante vínculo admitido pela legislação, responsável técnico pela execução. Deverá apresentar documentação de acervo técnico expedida pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

10.2 Capacidade técnico-operacional

A empresa deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser exigidos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração de resultado do exercício;
- III - demais demonstrações contábeis exigíveis;
- IV - certidão negativa de feitos sobre falência;
- V - demais documentos previstos no edital e admitidos pela legislação.

12. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços deverão observar, conforme aplicabilidade:

- a) ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- b) ABNT NBR 16537 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso;
- c) normas técnicas aplicáveis aos blocos de concreto intertravados;
- d) normas técnicas relativas aos meios-fios;
- e) normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) normas ambientais;
- g) normas do Município;
- h) especificações técnicas integrantes do projeto;
- i) demais normas técnicas pertinentes.

Em caso de alteração das normas técnicas aplicáveis, deverá ser observada a regulamentação vigente, respeitados os direitos e obrigações já constituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

A escolha do regime decorre da natureza da contratação, considerando que os serviços serão executados de maneira parcelada e que os quantitativos efetivamente realizados serão aferidos por medição.

Cada intervenção será precedida de Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme o caso:

- a) local;
- b) extensão;
- c) serviços;
- d) quantitativos;
- e) prazo;
- f) elementos técnicos;
- g) responsável pela fiscalização.

A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes.

Os contratos decorrentes terão prazo de execução e vigência próprios, definidos conforme cada contratação.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será definido em cada Ordem de Serviço ou instrumento contratual decorrente da Ata, considerando:

- a) quantidade de serviços;
- b) extensão da intervenção;
- c) condições do local;
- d) complexidade;
- e) cronograma físico-financeiro.

O prazo deverá ser suficiente para execução adequada dos serviços, sem prejuízo da necessidade de conclusão dentro da vigência do respectivo contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I - executar integralmente os serviços;
- II - fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e transporte;
- III - manter responsável técnico habilitado;
- IV - apresentar ART/RRT ou documento equivalente, quando exigível;
- V - utilizar materiais de primeira qualidade;
- VI - obedecer aos projetos e especificações;
- VII - manter o local de trabalho organizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- VIII - sinalizar e isolar adequadamente as áreas;
- IX - proteger pedestres e terceiros;
- X - corrigir serviços rejeitados;
- XI - reparar danos causados a terceiros;
- XII - realizar a adequada destinação dos resíduos;
- XIII - observar normas trabalhistas e de segurança;
- XIV - manter as condições de habilitação;
- XV - comunicar imediatamente fatos que possam prejudicar a execução;
- XVI - cumprir determinações da fiscalização;
- XVII - não executar serviços adicionais sem autorização;
- XVIII - entregar as áreas limpas e em condições de utilização.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- I - emitir as Ordens de Serviço;
- II - disponibilizar os elementos técnicos necessários;
- III - acompanhar a execução;
- IV - fiscalizar os serviços;
- V - realizar medições;
- VI - rejeitar serviços em desacordo;
- VII - efetuar os pagamentos devidos;
- VIII - fornecer informações necessárias;
- IX - designar gestor e fiscal;
- X - aplicar as penalidades quando cabíveis.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados.

Fiscal técnico: Engenheiro Civil Enio Augusto S. da Luz, ou servidor formalmente designado.

Gestor: Claudinei Xavier responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Compete à fiscalização:

- a) verificar a execução;
- b) conferir quantitativos;
- c) verificar qualidade dos materiais;
- d) acompanhar o cronograma;
- e) realizar medições;
- f) determinar correções;
- g) registrar ocorrências;
- h) atestar os serviços;
- i) comunicar irregularidades ao gestor.

A fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade técnica da contratada.

19. MEDIÇÃO

As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização.

Serão considerados apenas os serviços:

- a) previstos;
- b) autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- c) efetivamente executados;
- d) medidos;
- e) aprovados.

Não serão pagos serviços:

- I - não autorizados;
- II - não executados;
- III - rejeitados;
- IV - executados em quantidade superior à autorizada sem prévia autorização;
- V - decorrentes de retrabalho causado pela contratada.

As medições poderão ser realizadas mensalmente ou conforme a conclusão das etapas previstas na respectiva Ordem de Serviço.

20. RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços observará a legislação vigente e ocorrerá mediante verificação de conformidade.

O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços previstos na Ordem de Serviço, mediante vistoria da fiscalização.

Serão verificadas, entre outras características:

- a) alinhamento;
- b) nivelamento;
- c) acabamento;
- d) qualidade do paver;
- e) assentamento;
- f) meios-fios;
- g) rampas;
- h) piso tátil;
- i) acessibilidade;
- j) contenções;
- k) limpeza.

Após a correção de eventuais pendências, será realizado o recebimento definitivo.

A existência de defeitos ou desconformidades impedirá o recebimento definitivo até a respectiva correção.

21. PAGAMENTO

O pagamento será realizado após:

- I - execução dos serviços;
- II - medição;
- III - aprovação pela fiscalização;
- IV - emissão da Nota Fiscal;
- V - apresentação dos documentos necessários;
- VI - observância das condições previstas no contrato.

O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e aprovados, multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados/contratados.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O certame será realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica**, pelo Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O critério de julgamento será o **menor preço global do lote único**.

Os licitantes deverão apresentar proposta contemplando todos os itens integrantes do lote.

Os preços unitários ofertados não poderão superar os preços unitários máximos estabelecidos pela Administração.

A análise de aceitabilidade deverá considerar o preço global e os preços unitários relevantes, especialmente em razão de se tratar de obra/serviço de engenharia.

Serão observados os parâmetros legais de exequibilidade e sobrepreço aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de:

R\$ 2.585.227,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais)

A estimativa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os referenciais de custos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a Lei estabelece preferência pela utilização de referências como SINAPI e SICRO, conforme a natureza do objeto, admitindo-se, nas contratações estaduais e municipais que não envolvam recursos da União, outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente, nos termos legais.

24. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os contratos decorrentes da Ata deverão estabelecer critério de reajustamento compatível com a legislação vigente.

O reajuste observará a data-base do orçamento e o índice previsto no instrumento contratual.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando presentes os pressupostos legais e comprovada a ocorrência de fato que altere as condições originalmente pactuadas.

O pedido deverá ser acompanhado de documentação capaz de demonstrar o desequilíbrio alegado.

25. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e pelos defeitos decorrentes de falhas de execução ou emprego inadequado de materiais.

Os serviços que apresentarem defeitos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

A responsabilidade da contratada observará a legislação civil, a legislação de licitações e contratos, as normas técnicas e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

26. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida subcontratação parcial, desde que:

- previamente autorizada pela Administração;
- não resulte na transferência integral da execução;
- sejam preservadas as responsabilidades da contratada;
- sejam respeitadas as condições estabelecidas no edital.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

Não poderá ser subcontratada parcela cuja execução tenha sido utilizada como fundamento para comprovação da capacidade técnica da licitante, quando isso contrariar as condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

Poderão ser aplicadas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso, a proporcionalidade e o contraditório e a ampla defesa.

Os percentuais e condições de aplicação das multas deverão ser estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

28. MATRIZ DE RISCOS

A contratação deverá observar a matriz de riscos integrante do processo administrativo, quando cabível.

Deverão ser identificados, no mínimo:

Risco	Responsável	Medida preventiva
Falha de execução	Contratada	Fiscalização e controle de qualidade
Material inadequado	Contratada	Controle e aprovação dos materiais
Danos a terceiros	Contratada	Sinalização, isolamento e segurança
Interferências no local	Conforme matriz	Vistoria e levantamento prévio
Atraso por responsabilidade da contratada	Contratada	Planejamento e cronograma
Eventos climáticos extraordinários	Conforme matriz	Reprogramação quando juridicamente cabível
Alterações de quantitativos	Administração/contratada conforme causa	Medição e autorização formal
Variações extraordinárias de mercado	Conforme legislação	Reequilíbrio quando comprovados os requisitos legais

A matriz de riscos deverá ser compatibilizada com o contrato e não poderá afastar direitos legalmente assegurados às partes.

29. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

A contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais da execução.

Deverá:

- evitar desperdício de materiais;
- realizar segregação adequada dos resíduos;
- destinar resíduos conforme a legislação;
- evitar descarte irregular;
- controlar poeira;
- controlar ruídos;
- manter o local limpo;
- utilizar racionalmente água e demais recursos;
- cumprir as normas ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Os resíduos provenientes de demolições deverão ser destinados em local autorizado.

30. ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DOS PEDESTRES

Durante a execução, a contratada deverá assegurar condições adequadas de circulação e segurança.

Quando a intervenção atingir calçada existente em uso, deverá ser adotada sinalização e, quando tecnicamente possível, rota alternativa segura para pedestres.

As rampas, pisos táteis e demais elementos deverão observar as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

A execução não poderá criar obstáculos permanentes ou condições inseguras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

31. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão considerados:

- a) preço global do lote;
- b) preços unitários;
- c) quantitativos;
- d) composição de custos;
- e) compatibilidade com o orçamento estimado;
- f) exequibilidade da proposta.

Nas obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios legais para identificação de propostas inexequíveis e para avaliação de sobre preço.

As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os custos necessários à execução integral do objeto.

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não implica, por si só, obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

A indicação da dotação orçamentária necessária à execução das contratações decorrentes deverá ocorrer conforme a legislação orçamentária e o momento adequado para a formalização da despesa.

A fonte de recursos indicada no processo é a decorrente da **Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça**, devendo sua compatibilidade com o objeto ser confirmada pela área responsável antes da publicação.

33. DISPOSIÇÕES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata deverá conter:

- I - objeto;
- II - quantitativos máximos;
- III - preços registrados;
- IV - fornecedor registrado;
- V - condições de execução;
- VI - condições de alteração dos preços;
- VII - hipóteses de cancelamento;
- VIII - prazo de vigência;
- IX - condições de contratação;
- X - demais obrigações das partes.

A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos.

A Ata constitui compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

34. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na legislação e no regulamento aplicável ao Município, inclusive em razão de:

- a) descumprimento das condições da Ata;
- b) recusa injustificada em contratar;
- c) alteração das condições que impeçam a execução;
- d) perda das condições de habilitação;
- e) demais hipóteses legalmente previstas.

35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará, no que couber:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão;
- IV - normas da ABNT aplicáveis;
- V - legislação ambiental;
- VI - legislação de segurança e saúde do trabalho;
- VII - legislação profissional aplicável;
- VIII - regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021;
- IX - regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços;
- X - demais normas aplicáveis ao objeto.

36. CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de calçadas acessíveis.

A solução atende ao interesse público por permitir ao Município executar as intervenções de forma planejada, parcelada, padronizada e de acordo com as necessidades efetivamente identificadas.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de agosto de 2026

Claudinei Xavier

Representante da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PASTA TÉCNICA

Lote: 1 - Lote 001

Nome do produto/serviço

Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), incluindo piso tátil direcional e de alerta, meios-fios, rampas de acessibilidade, regularização, preparação de base, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução das intervenções, no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.
Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial descritivo dos serviços e anexos.

PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO:

- ✓ Estudo técnico preliminar;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Mapa de riscos;
- ✓ Memorial descritivo;
- ✓ Planilha; e
- ✓ Projetos-Arquivos digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 18/2026
Processo Administrativo nº 179/2026

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, apresentar proposta no valor GLOBAL de R\$ _____ (____), para a **formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), incluindo piso tátil direcional e de alerta, meios-fios, rampas de acessibilidade, regularização, preparação de base, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução das intervenções, no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR**, em observância a Concorrência Eletrônica nº 18/2026, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	37892	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO	3.000,00	MT	5,68	17.040,00
2	37893	MEIO-FIO POLIDO EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS Meio-fio polido em placas pré-moldadas, dimensões mínimas de 25 x 10 cm, comprimento de 80 cm por unidade, com acabamento liso/polido.	10.000,00	MT	32,88	328.800,00
3	37894	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA EM PAVER RETANGULAR VIBRADO Implantação de calçada em paver retangular vibrado, espessura mínima de 6 cm, incluindo preparo do leito, colchão de base, assentamento com areia ou pó de pedra e piso tátil direcional de acessibilidade.	20.000,00	M²	91,42	1.828.400,00
4	37895	RAMPA DE ACESSIBILIDADE Rampa de acessibilidade, com piso tátil, conforme ABNT NBR 9050, com área aproximada de 5,94 m² por unidade.	100,00	UN	429,87	42.987,00
5	37896	CONTENÇÃO LATERAL EM FINCADINHA DE CONCRETO Contenção lateral em fincadinha de concreto, conforme seção e especificação da composição orçamentária, referência de 5 x 22 x 45 cm.	10.000,00	MT	36,80	368.000,00
TOTAL						2.585.227,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta)** dias.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº __/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 18/2026, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), incluindo piso tátil direcional e de alerta, meios-fios, rampas de acessibilidade, regularização, preparação de base, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução das intervenções, no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital da Concorrência Eletrônica nº 18/2026;

1.2.2. O termo de referência do edital;

1.2.3. A proposta do fornecedor;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A ata de registro de preços, poderá ser prorrogada por igual período, podendo a critério do município, ser renovada até o limite do quantitativo original, desde que comprovada a vantajosidade, conforme previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 181/2026, de 03 de junho de 2026.

2.3. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3.1. O valor global desta ata é na importância de R\$ _____ (_____).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. O(s) serviço(s) do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Poderá o contratante, emitir a requisição de compra e/ou ordem de serviço com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

7.2. Os serviços serão solicitados de forma FRACIONADA/PARCELADA, conforme solicitação do Departamento de Engenharia do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

7.3. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.4. A escolha do regime decorre da natureza da contratação, considerando que os serviços serão executados de maneira parcelada e que os quantitativos efetivamente realizados serão aferidos por medição.

7.5. Cada intervenção será precedida de Ordem de Serviço.

7.6. A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme o caso:

- I. local;
- II. extensão;
- III. serviços;
- IV. quantitativos;
- V. prazo;
- VI. elementos técnicos;
- VII. responsável pela fiscalização.

7.7. A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.8. Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada in loco.

7.9. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

10.1. O Objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

fiscalização da ata, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

10.3. Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

10.4. O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a execução dos serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento de todas as etapas estabelecidas nas peças técnicas do processo.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.10. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

10.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Boletim de Medição e autorização pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

10.13. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

10.15. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.18. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu, CNPJ nº 95.587.7770/0001-99, constando número da licitação e da ata.

10.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

10.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

11. DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

A licitante se responsabilizará pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

I - Os serviços executados pela licitante devem estar de acordo com as melhores técnicas de engenharia e isentos de quaisquer defeitos, sendo garantidos por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo;

II - A licitante deverá, dentro do prazo de garantia, efetuar imediatamente quaisquer reparos e/ou substituições sem nenhum ônus ou despesas para o Município;

III - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

IV - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

V - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

VI - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

VII - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

VIII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

IX - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

X - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

XI - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

XII - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal Engenheiro Civil o(a) Sr(a). **ENIO AUGUSTO SIQUERIRA DA LUZ**.

13.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

14.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do Setor de Licitações.

14.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante	Responsável
---	--------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Claudinei Xavier do Rego
---	---	--------------------------

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

16. REVISÃO E CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

17.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail licita@riobonito.pr.gov.br, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

17.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

18.2. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

19.2. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.3. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

19.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

19.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa.

19.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
26.782.0012.1063	5820	000	4.4.90.51.00.00
26.782.0012.1063	5830	505	4.4.90.51.00.00

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

23.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

24.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

24.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

24.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

24.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

24.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

25. PUBLICAÇÃO

25.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sítio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

25.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

26. DO FORO (art. 92, § 1º)

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO IV- MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 179/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Concorrência Eletrônica nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de calçadas acessíveis em blocos intertravados de concreto (paver), incluindo piso tátil direcional e de alerta, meios-fios, rampas de acessibilidade, regularização, preparação de base, contenções laterais e demais serviços necessários à perfeita execução das intervenções, no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital de Concorrência Eletrônica nº 18/2026;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº __/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA CONTRATAÇÃO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º A MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

§ 3º O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

§ 4º No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

§ 6º O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI e SICRO].

§ 3º - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

I - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 6º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 7º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 9º - O reajuste será realizado por Termo Aditivo/Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos provenientes da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
15.451.0005.1103	1443	008	4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, estiverem executados em sua totalidade.

§ 2º O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

§ 3º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

§ 4º O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

§ 5º O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 6º O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

§ 7º Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

§ 8º O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 9º A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

§ 10º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

§ 11º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 12º Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 13º Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

VI - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VII - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

VIII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

§ 14º Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

I - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

II - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

III - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

VI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

VII - O município de Rio Bonito do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

VIII - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item VII.

IX - O contido no item VII e VIII será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

X - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Boletim de Medição e autorização pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

§ 15º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 16º No caso de recursos oriundos de convênios, o pagamento será realizado após a liberação da parcela.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 17º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 18º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 19º Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 20º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

A licitante se responsabilizará pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Os serviços executados pela licitante devem estar de acordo com as melhores técnicas de engenharia e isentos de quaisquer defeitos, sendo garantidos por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo;

II - A licitante deverá, dentro do prazo de garantia, efetuar imediatamente quaisquer reparos e/ou substituições sem nenhum ônus ou despesas para o Município;

III - A garantia será prestada com vistas a manter a obra executada em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

IV - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de empresa especializada no ramo, de acordo com as normas técnicas específicas;

V - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

VI - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação;

VII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

VIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia inicialmente exigida;

IX - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

X - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos Anexo I do Edital;
- III - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- VI - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;
- VIII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XIII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- XIV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XVII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVIII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- XIX - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042)3653-1122**
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XXI - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

XXII - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

XXIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

VIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

X - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

XI - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

XII - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

XIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

XIV - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

XV - Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

XVI - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

XVII - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

XVIII - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

XIX - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

XX - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Bonito do Iguaçu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XXI - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

XXII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Rio Bonito do Iguaçu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

XXIII - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer material que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XXIV - Comunicar por escrito ao Município de Rio Bonito do Iguaçu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXV - A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade do(s) material(is) solicitado(s).

XXVI - A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de materiais e serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

§ 1º - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

§ 2º - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

I - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

II - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

III - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

§ 3º - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§ 4º - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

§ 5º - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 6º - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 7º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§ 8º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item III a seguir, observada a legislação que rege a matéria.

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

II - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

V - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 9º - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

III - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

IV - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

V - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o servidor engenheiro civil Sr. ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

VII - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§ 5º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo o(a) Sr(a). CLAUDINEI XAVIER DO REGO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

III - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

§ 1º - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame **inclusive a declaração unificada**;

§ 2º - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

durante a licitação
VII - fraudar a licitação

§ 3º - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- VIII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- IX - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 4º - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 5º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - as peculiaridades do caso concreto
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

II - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

III - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

§ 7º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 8º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 9º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no § 6º (II), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 10º - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII, VIII, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 11º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item V, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 12º - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 14º - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 15º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 16º - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 17º - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

§ 18º - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 19º - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 3º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 4º -. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu <https://jornalxagu.com.br> e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 18/2026
Processo Administrativo nº 179/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

- 1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de Concorrência Eletrônica nº 18/2026;
- 2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;
- 3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**
- 9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações, rescisões contratuais e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e/ou telefone/whatsapp..... produzindo para todos os fins, total validade jurídica para a ciência inequívoca da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 18/2026
Processo Administrativo nº 179/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ()
MICROEMPRESA, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou
cooperativa).

() DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de
2021, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 18/2026
Processo Administrativo nº 179/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO VIII - MODELO DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná
Concorrência Eletrônica nº 18/2026
Processo Administrativo nº 179/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
- II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
- III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

(identificação, CRC e assinatura do contador da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

Concorrência Eletrônica nº 18/2026

Processo Administrativo nº 179/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, no caso de eventual contratação, que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é :

nº	Nome	Formação	CREA/CAU nº	Data do registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

local e data

(identificação do responsável técnico, CREA/CAU e assinatura)

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná

Concorrência Eletrônica nº 18/2026

Processo Administrativo nº 179/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, para os devidos fins que o desconto proposto em nossa oferta para a licitação
Concorrência Eletrônica nº 18/2026 é plenamente exequível e não comprometerá a qualidade do(s)
produto(s) e serviço(s).

1. **Justificativa do Desconto** (preencher conforme a realidade da empresa).
2. **Capacidade Financeira**: (preencher conforme a realidade da empresa).
3. **Eficiência Operacional**: (preencher conforme a realidade da empresa).
4. **Garantia de Qualidade**: (preencher conforme a realidade da empresa).
5. **Experiência**: (preencher conforme a realidade da empresa).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Obs: Conforme previsto no item 11 do Edital, esta declaração é obrigatória caso o desconto aplicado pela empresa na fase de disputa seja maior que 25% do valor total do lote, conforme Art. 59, § 2º da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. Neste caso, o referido documento deverá ser anexado em Documentos Complementares (pós-disputa).